



PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

“DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ESPERANTINA-PI, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO ESPERANTINENSE (PROADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Esporte e Lazer do município de Esperantina-PI** (doravante denominado SIMELESP), conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento e informação, que tem por finalidade a gestão democrática e permanente das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 2º - Ficam instituídos, como instrumentos da política pública municipal de incentivo e apoio ao desporto e lazer:

- I. O **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina (COMELESP)**, órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade básica de formular propostas de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer no Município;
- II. O **Fundo Municipal de Esportes e Lazer**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo recomendações do COMELESP pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Esperantina-PI.
- III. O **Programa de Incentivo ao Desporto Esperantinense**, com sigla "PROADE", no qual o Executivo Municipal poderá conceder ajuda de custo, fomento, doação ou patrocínio para qualquer das modalidades desportivas que venham a participar de competições dentro e fora da cidade, na medida dos gastos estritamente necessários a essa participação, e ainda em conformidade com os dispositivos seguintes.

Art. 3º - As ações previstas nesta lei serão executadas em colaboração com o Sistema Nacional e também o Estadual do setor, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Esperantina-PI e as demais disposições legais municipais referentes à temática do esporte e do lazer.





TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ESPERANTINA-PI

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 4º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer do município de Esperantina-PI constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por fins a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

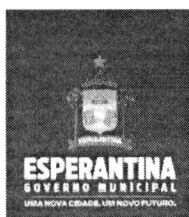
Art. 5º - Os princípios orientadores do SIMELESP são:

- I. Respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços esportivos e de lazer;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes e lazer em todo o território do município de Esperantina-PI;
- IV. Cooperação com os demais entes federados, e entre os agentes públicos e privados atuantes na área;
- V. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI. Transversalidade das políticas desportivas e de lazer, e integração intersetorial;
- VII. Autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;
- VIII. Democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação e representação comunitária, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte e lazer.

Art. 6º - O SIMELESP tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte e lazer no âmbito de todo o município de Esperantina-PI.

Art. 7º - São objetivos específicos do SIMELESP:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área.
- II. Assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos e de lazer, bem como das regiões do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito deste Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES DO SIMELESP

Art. 8º - Constituem instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão, compondo este Sistema:

- I. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou outro órgão equivalente no ordenamento administrativo do Poder Executivo que vier a ser criado, com as entidades da administração municipal indireta a ela vinculadas;
- II. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. O Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. O Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer, dos quais fazem parte o Fundo de Esporte e Lazer, o Programa Bolsa Atleta (PBA) e Programa de Apoio ao Desporto Esperantinense (PROADE) – o último disciplinado por esta mesma Lei Municipal;
- V. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos;
- VI. As Conferências Municipais de Esporte e Lazer;
- VII. As outras instâncias e mecanismos que venham a ser constituídos.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Esporte e Lazer será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial os da cultura, da educação, dos direitos humanos e cidadania, do desenvolvimento urbano, dos transportes, dos serviços, da comunicação, do turismo, do meio ambiente, da assistência social, da saúde, do trabalho e empreendedorismo e das relações federativas e internacionais, conforme regulamentação a ser estabelecida caso a caso por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - A Secretaria é o órgão gestor e coordenador deste Sistema, cujas atribuições neste desiderato são:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual equivalentes.
- II. Disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade.
- III. Realizar as eleições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como sugerir os nomes que irão integrar os representantes do Poder Público.
- IV. Realizar o levantamento dos dados desportivos e de lazer existentes no município, suas demandas e necessidades, bem como articular sua utilização racional e coletiva, bem como zelar pelo registro histórico dos dados de competições e atividades desempenhadas.
- V. Envidar esforços para congregar os atletas e paratletas em entidades representativas das suas respectivas categorias, auxiliando em seus registros legais e federativos, bem como para a profissionalização dos atletas e paratletas amadores.
- VI. Colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

Art. 10º - Também integram o SIMELESP todas as entidades desportivas legalmente instituídas e devidamente federalizadas; as agremiações amadorísticas e/ou informais também serão incentivadas como forma de ampliar a participação dos atletas na organização e realização dos eventos desportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Parágrafo único – Estas entidades terão prioridade na realização de campeonatos calendarizados, bem como no uso dos espaços públicos a eles referentes, cabendo à Secretaria Municipal promover a melhor forma de harmonizá-los temporalmente.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI (com sigla **COMELESP**) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 12 - O **COMELESP** terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Esperantina, com respectivos suplentes;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, com respectivo suplente;
- c) Um representante do Poder Executivo, com respectivo suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Futebol de várzea ou de campo, com respectivo suplente;
- b) Um representante dos atletas ou paratletas amadores, em plena atividade, que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;
- c) Um representante das associações esportivas ativas do município de Esperantina e seu respectivo suplente;
- d) Um representante da comissão de esportes da OAB Subseção de Esperantina-PI, com respectivo suplente.

Art. 13 - A indicação dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo representante da Secretaria Municipal, que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim, findado este prazo e não havendo indicação, deverá a Secretaria indicar os nomes da categoria deserta.

§ 1º – A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após o decreto de nomeação.

§ 2º – A Secretaria expedirá um certificado atestando a participação de cada conselheiro.

Art. 14 - O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

Art. 15 - O presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno. Até a elaboração e vigência deste, os trabalhos serão dirigidos por um dos representantes titulares da Secretaria, indicado pela sua Coordenação de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Parágrafo único – Nas votações do **COMELESP** o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

Art. 16 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 17 - O conselheiro titular que faltar a três reuniões da entidade, sem prévia justificativa e presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiada à entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da Secretaria Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS

Art. 18 - Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- a) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- b) representar, ou fazer-se representar, o **COMELESP**;
- c) convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do **COMELESP**;
- d) oficial as autoridades competentes das deliberações do **COMELESP**.

Art. 19 - Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- a) registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- b) expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do **COMELESP**;
- c) manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art. 20 - Compete ao colegiado do Conselho:

- a) escolher o seu presidente e secretário;
- b) elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- c) deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;
- d) solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

Art. 21 - Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dêo Regimento Interno:

- a) participar das reuniões com direito a voz e voto;
- b) convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

Parágrafo único – São deveres dos conselheiros titulares:

- a) fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;
- b) em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO CONSELHO

Art. 22 - Cabe ao COMELESP sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propore fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades desta área no município de Esperantina-PI.

Art. 23 - Ao COMELESP é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Esperantina-PI (FUMELESP) terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

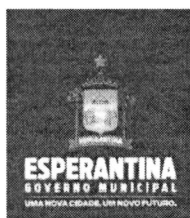
Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer estabelecer a forma de gestão do fundo

Art. 26 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – os valores destinados em dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programasesportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos bens da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- IX – os valores provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI – os recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade, para tanto especificados com este fim;
- XII – valores decorrentes de doações, cessões de uso, patrocínios, apoios advindos de particulares ou entidades públicas ou privadas.

Art. 27 - O FUMELESP terá seu uso controlado por um grupo gestor, formado por dois representantes da Secretaria e um representante do COMELESP.

Art. 28 - O exercício financeiro do FUMELESP terá início no mês de março de cada ano. Durante os dois meses anteriores a Secretaria Municipal e o COMELESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

deverão preparar a previsão de gastos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO USO DOS RECURSOS DO FUMELESP

Art. 29 - A gestão do Fundo deverá programar seu uso de forma o mais equitativa possível entre as modalidades desportivas. Este uso não poderá ser por tempo indeterminado, e deve atender a uma previsão de sustentabilidade por um período não superior a três anos. Antes da liberação de recursos do Fundo deverá ser elaborado um relatório com a previsão de viabilidade da atividade de forma a adequar os auxílios ao tempo máximo aqui estabelecido.

Parágrafo único – A aplicação de recursos do FUMELESP poderá ser objeto de projeto elaborado por entidade ou grupo de atletas, a ser avaliado pelo COMELESP para posterior apreciação da Secretaria Municipal.

Art. 30 - O FUMELESP deverá, inicialmente, obedecer à seguinte distribuição de seus recursos:

- a) 15% para os esportes individuais;
- b) 25% para os esportes coletivos;
- c) 30% para a implementação de atividades de lazer e recreação;
- d) 10% para implementação de atividades de esporte e lazer para pessoas com deficiência;
- e) 10% para auxílio à constituição de entidades coletivas nas formas previstas pelas respectivas federações estaduais;
- f) 5% para a constituição de um fundo de reserva;
- g) 5% para uso discricionário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º – A distribuição dos valores nos percentuais acima poderá, sob fundamentada decisão do COMELESP, ser alterado, obedecendo ainda ao seguinte:

- a) Esta alteração deverá ser por um tempo previsto, ao fim do qual a distribuição seguirá ao quanto estatui esta lei;
- b) A ocorrência de situação imprevista, que requeira aplicação de valores acima daqueles limites, desde que a decisão se dê com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º – Se algum dos percentuais estabelecidos não for utilizado durante um exercício, ou a previsão não atingir o teto estabelecido, outro setor poderá ultrapassar o limite; havendo qualquer sobra de recursos, quer por falta de previsão ou por cancelamento de gasto previsto, os valores passarão automaticamente a integrar o fundo de reserva.

Art. 31 - O fundo de reserva deverá ser cumulativo e utilizado somente em situações de excepcional necessidade, devidamente comprovada e com uso aprovado pelo COMELESP.

Parágrafo único – Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para aquisição de bem imóvel que sirva para a sede de instituições coletivas, de forma comunal e desde que sua propriedade tenha a cláusula de reversão ao Município de Esperantina-PI caso deixe de ter tal utilização.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDICIONANTES FINAIS

Art. 32 - O beneficiário de recursos do FUMELESP deverá manter o registro de toda a atividade, despesas e, ao final e sempre que for solicitado, prestar contas do uso dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

A falta de prestação de contas, além das sanções penais e administrativas legalmente previstas em tais casos, levará o recebedor, quer pessoa física como jurídica, ou ambos se for o caso, a ter o nome inscrito na dívida ativa da Fazenda Municipal e não poderá solicitar novo apoio do FUMELESP pelo prazo não inferior a dois anos a contar da data da decisão que determinar a suspensão de repasses.

§ 1º – O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º – O gestor do FUMELESP levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do indivíduo, órgão ou entidade proponente na área do projeto; II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.

§ 3º – A pessoa ou entidade inadimplente com o FUMELESP poderá, em sua defesa, solicitar um prazo para a regularização da sua situação e o gestor, ao fim deste, deliberar pela não aplicação das penalidades previstas em supridas as exigências.

Art. 33 - Todos os projetos que utilizarem o FUMELC deverão, obrigatoriamente, ostentar o apoio da Prefeitura Municipal de Esperantina, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do FUMELESP.

TÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS DE ESPERANTINA-PI

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ESPERANTINA-PI

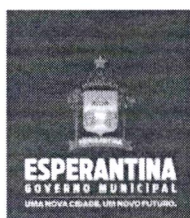
Art. 34 - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Esporte e Lazer – CAMEL** trata-se de um cadastro e questionário digital de coleta de dados referente ao esporte e lazer do Município, que realiza o levantamento quantitativo anual de atletas amadores, que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e ou internacionais de modalidades esportivas coletivas e ou individual, além de coletar dados sobre projetos, torneios e campeonatos relacionados ao Esporte e Lazer que têm como finalidade atender a demanda do município de Esperantina-PI.

Art. 35 - O CAMEL consiste em uma ferramenta que deve ser atualizada todo ano, contando com a colaboração dos gestores esportivos e de lazer como:

- I. Presidentes de entidades representativas de modalidades desportivas;
- II. Líderes de equipes esportivas e ou paradesportivas;
- III. Presidentes ou representantes de associações de bairros;
- IV. Presidentes ou representantes de comunidades da zona rural;
- V. Presidentes ou representantes de entidades de pessoa com deficiência;
- VI. Atletas amadores de modalidade esportiva ou paradesportiva individual;

Art. 36 - Os objetivos do CAMEL são:

- I. Contabilizar os atletas, profissionais e amadores, do município tanto da sede como da zona rural;
- II. Coletar dados e informações das equipes esportivas da sede e zona rural;
- III. Registrar todas as entidades que atendem as pessoas com deficiência e identificar a demanda do município;
- IV. Quantificar os atletas paradesportista do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

- V. Cadastrar os projetos de Lazer e Esporte já existentes e os que surgirem;
- VI. Organizar os dados para apoiar e fortalecer projetos esportivos, paradesportivos e de lazer no município a partir da análise do COMEL e da Secretaria Municipal, deliberando o tipo de apoio a ser empregado;
- VII. Estruturar e implementar o calendário municipal de Esporte e de Lazer, atendendo a toda a demanda do município;
- VIII. Reunir dados de projetos, torneios e campeonatos que sejam realizados pelo poder público municipal, computando número de atletas esportista ou paradesportista participantes, premiações, recursos humanos e prestações de conta;
- IX. Compilar dados para planejar as políticas públicas de forma mais eficiente e direcionada.
- X. Manter o registro histórico das competições realizadas, para tanto podendo se utilizar da estrutura memorial do Arquivo Público Municipal de Esperantina-PI.

Art. 37 - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer disponibilizar e garantir acesso de todos ao cadastro eletrônico digital, auxiliando e orientando, sempre que necessário e solicitado, o preenchimento dos dados pelos gestores de esporte e de lazer e os atletas esportivos e paradesportivos.

Art. 38 - O CAMEL se edifica como uma ferramenta que reúne dados quantitativo de grande relevância, que devem ser atualizados anualmente, pois deve fundamentar a utilização das verbas destinadas ao fomento e implementação das políticas públicas específicas para o esporte e o lazer.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER DE ESPERANTINA-PI

Art. 39 - Fica instituído o **Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Esperantina - REFELE**. Isto será feito através de levantamento quantitativo e qualitativo dos espaços destinados à prática de esporte e de lazer no Município, seja de propriedade pública ou privada, além de suas estruturas anexas, tendo em vista a organização, normatização, regulamentação do seu uso ou criação de parcerias, para garantir que a comunidade tenha acesso de maneira democrática, organizada e segura.

Art. 40 - O REFELC consiste em uma ferramenta digital, informando as estruturas e suas normativas, que deve ser atualizado anualmente, visando atender os seguintes objetivos:

- I. Coletar dados de todos os espaços físicos pertencente ao território de Esperantina-PI que são destinados à prática de esporte e lazer;
- II. Avaliar o estado de conservação desses espaços observando a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. Identificar os espaços e estruturas das instituições que atendem as pessoas com deficiência;
- IV. Conhecer e compreender a utilidade desses espaços para a comunidade;
- V. Mapear todos os espaços e as práticas relacionados ao esporte e lazer na sede e na zona rural de Esperantina-PI;
- VI. Levantar dados quantitativos e qualitativos dos espaços esportivos e de lazer para criar e ou fortalecer projetos de políticas públicas em melhorias para este local;
- VII. Regimentar e organizar a utilização dos espaços físicos para prática de esporte e lazer garantindo também a inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII. Regulamentar a utilização desses espaços e estruturas, por entidades públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, quer seja para prática de esportes e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

lazer ou para outros fins;

- IX. Normatizar a utilização dos espaços anexos, porém pertencente à estrutura física referente à prática de esporte e lazer;
- X. Mapear e controlar a utilização dos espaços públicos, por profissionais liberais não vinculados ao poder público e ou empresas que utilizam dessas estruturas, em espaços abertos, para benefício financeiro próprio.

Art. 41 - Dentre os espaços e estruturas físicas que fazem parte desse levantamento estão:

- I. Quadras esportivas;
- II. Ginásio de Esportes;
- III. Campos de Futebol;
- IV. Estádio Municipal;
- V. Clubes recreativos;
- VI. Praças;
- VII. Parques Infantis;
- VIII. Parques Urbanos;
- IX. Praças da Saúde;
- X. Vias públicas, rodovias e estradas vicinais usadas na prática de atividades;
- XI. Estruturas anexas aos espaços cadastrados, tais como: bares, cantinas, sanitários, salas, salões, anfiteatros, estacionamentos, calçadas, escolas.

Art. 42 - Cabe à Secretaria Municipal criar e disponibilizar as ferramentas para garantir o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Esperantina- PI, além de disponibilizar recursos humanos para realizar o levantamento e análise desses dados.

§1º. A Secretaria deve analisar e avaliar os dados coletados para conhecer o propósito e aproveitamento dos espaços referentes às práticas de esporte e lazer, bem como a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e assim fazer o mapeamento dessas práticas e das estruturas em todo território, na sede e na zona rural do município de Esperantina-PI.

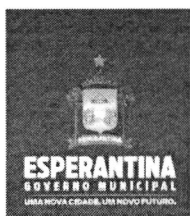
§2º. Cabe à Secretaria, em razão dos dados coletados, fundamentar parcerias com os espaços de instituições privadas, sempre que for necessário atender alguma demanda da sociedade, visando garantir a prática de esporte e lazer.

§3º. A Secretaria, com base nos dados apurados de suas instalações, fundamentará a disciplina de uso dos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Esperantina, sempre de modo a proporcionar a inclusão social e o acesso democrático da população local, competindo ao COMELESF fiscalizar e acompanhar todo processo de regulamentação e atuação.

Art. 43 - Cabe ao COMELESF e à Secretaria Municipal avaliarem o estado de conservação dessas estruturas, angariar verbas para sua manutenção ou reforma, bem como para a construção de novos espaços referentes à prática de esporte e de lazer, em parceria com outros setores do poder público.

Parágrafo único. É também função do COMELESF e da Secretaria Municipal garantir a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência, sem distinção social, de faixa etária, sexo ou gênero, em todas as comunidades e localidades, às políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer a partir do fortalecimento de projetos já existentes ou a serem criados.

Art. 44 - Os espaços e estruturas referentes à prática de esporte e lazer quando utilizados por entidades privadas ou públicas que não sejam vinculadas ao Poder Público Municipal, sendo ou não para prática específica de esporte e ou lazer, devem firmar um contrato de utilização do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal, com o devido acompanhamento do COMELESP, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com garantia da contrapartida ou não; havendo contrapartida esta deve estar de acordo com a portaria específica emitida previamente pela Secretaria Municipal.

§ 2º. Quaisquer entidades que queiram utilizar algum espaço físico referente ao esporte e ao lazer vinculados à Secretaria Municipal deverão enviar uma solicitação via ofício à mesma com no mínimo dez dias de antecedência para que seja analisada a viabilidade do deferimento. Caso seja liberado o uso, o solicitante deve comparecer à Secretaria para subscrição do contrato de uso, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º. Pode a Secretaria e COMELESP isentar entidades sociais sem fins lucrativos da contrapartida pelo uso dos espaços de que trata esse artigo.

§ 4º. Na hipótese de contrapartida em valores monetários, estes deverão ser creditados direta e integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina.

§ 5º. Quando houver quebra de contrato por parte do contratante, este será advertido pela Secretaria e pelo COMELESP, podendo receber multas e ou advertências, e mesmo perder o direito de uma reutilização do espaço, em caso de reincidência, independente das penalidades contratuais para danos e defeitos a que tenha dado causa.

Art. 45 - Para a utilização de espaços anexos às estruturas físicas relacionadas ao esporte e lazer, como bares, cantinas, estacionamentos, calçadas internas, salões, salas, auditórios, anfiteatros e afins, por pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, que não esteja prestando serviço para poder Público Municipal, este deverá solicitar à Secretaria firmando um compromisso em oferecer alguma contrapartida.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão para este caso, no que for cabível, todas regras estabelecidas no artigo precedente.

Art. 46 - A Secretaria deve realizar o cadastro da prática, locais, horários e tempo de uso dos espaços abertos, a exemplo de praças, anfiteatro e afins destinados ao esporte e lazer, quando usados por particulares (tais como profissionais de educação física, dança, fisioterapia, etc.), de modo a controlar e organizar este uso com o melhor aproveitamento e forma a mais democrática possível.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria, com consultoria e acompanhamento do COMELESP, criar este registro, além de disponibilizar recursos humanos para concretizar o mapeamento e controle.

Art. 47 - A utilização dos espaços fechados e restritos, tais como Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, quadras fechadas, salas, salões e afins, referentes à prática de esporte e lazer por profissionais liberais que não estiverem prestando serviço ao poder público municipal deverá preencher um cadastro na Secretaria Municipal firmando um contrato de uso do espaço público, por tempo determinado, em benefício financeiro próprio como compromisso de oferecer uma contrapartida.

§ 1º. Cabe a Secretaria em consultoria e acompanhamento do COMELESP, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com tempo pré-determinado de utilização e garantia da contrapartida, que será acertada de acordo com a portaria, específica, emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º. Qualquer valor fixado e pago neste contrato deverá ser destinado diretamente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 48 - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI - CONFELESP constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área do esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte e Lazer, que comporão o **Plano Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI - PMELESP**.

§1. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§2. Cabe à Secretaria Municipal convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

§3. A **CONFELESP** será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Esporte e Lazer será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 49 - O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI - PMELESP tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI.

Art. 50 - A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, fundamentarão Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter, essencialmente:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento do esporte e lazer;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados de impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Art. 51 - Cria-se o **Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer de Esperantina-PI – PROFELE**, de responsabilidade da Secretaria, para criar, elaborar, regulamentar e implementar, em articulação com o COMELESPI e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais ou esportivas.

Art. 52 - O **PROFELE** tem como objetivos:

- I. Capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de esporte e lazer, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Oferecer cursos relacionados ao esporte adaptado e paradesporto que garanta a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 53 - O Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política esportiva e de lazer dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população referente à prática de esporte e lazer;
- II. A formação nas áreas técnicas de esporte, lazer, esporte adaptado, recreação e inclusão social.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO DESPORTO

Art. 54 - O Executivo Municipal poderá conceder ajuda de custo aos atletas de desempenho e ainda para equipes de qualquer das modalidades desportivas que venham a participar de competições fora da cidade na medida dos gastos estritamente necessários a essa participação, dentro do **Programa Bolsa-Atleta (PBA)** e do **Programa de Apoio ao Desporto Esperantinense (PROADE)** e em conformidade com os dispositivos desta lei.

Art. 55 - Cada um dos programas deverá ser decidido caso a caso para sua concessão, dentro dos limites arbitrados pelo Executivo e da disponibilidade orçamentária para fazer frente a estas despesas.

Art. 56 - Os programas serão concedidos pelo Poder Executivo através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, depois de verificado o preenchimento dos requisitos desta Lei, e selecionados por uma comissão composta pela própria Secretaria dentre seus coordenadores, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante de entidade desportiva legalmente constituída na cidade e devidamente filiada à federação estadual, fazendo esta comissão ao menos uma reunião anual ao final de cada exercício após devida abertura de edital próprio para cada programa para as solicitações do exercício seguinte.

§ 1 - A comissão de seleção, cujo mandato será igual ao de cada gestão do Poder Executivo, poderá se organizar internamente por meio de regimento interno e realizar quantas reuniões julgar necessárias, além daquela já estabelecida no caput deste artigo, de todas registrando em ata suas deliberações.

§ 2 - As funções da comissão de seleção não serão remuneradas, sendo as mesmas consideradas de relevante interesse público, devendo o titular da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Esporte, Cultura e Lazer emitir um certificado àqueles que dela tomarem parte.

§ 3º - O representante da Secretaria Municipal de Educação deverá ser indicado pelo titular da mesma; já o representante de entidades filiadas a federação desportiva, em havendo mais que uma, deverá ser escolhido conforme critério definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sendo vedado ao eleito o direito de participação nos editais promulgados, haja vista a preservação de lisura dos processos de escolha.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO ESPERANTINENSE (PROADE)

Art. 57 - Fica instituído o **Programa de Incentivo ao Desporto Esperantinense (PROADE)**, com sigla "PROADE", no qual o Executivo Municipal poderá conceder ajuda de custo fomento, doação ou patrocínio para qualquer das modalidades desportivas que venham a participar de competições dentro e fora da cidade, na medida dos gastos estritamente necessários a essa participação, e ainda em conformidade com os dispositivos seguintes.

Parágrafo único - Poderão entrar neste projeto o deslocamento interno dentro do próprio município de Esperantina-PI, para as competições oficiais realizadas tanto na sede quanto nas localidades rurais.

Art. 58 - Para a concessão de ajuda de custo extra (além do patrocínio garantido anualmente pela concorrência em edital específico) é necessário que a equipe ou atleta a se deslocar apresente toda a documentação necessária, bem como a estimativa de gastos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo no mínimo os seguintes informes:

- a) Descrição do campeonato/competição, com os comprovantes oficiais de sua realização e inscrição do atleta, do qual irá participar;
- b) Nome e qualificação do responsável, bem como seu compromisso de que deverá de tudo prestar contas, mediante o valor recebido tempestivamente e sempre que for solicitado.

Art. 59 - No que diz respeito ao futebol de campo, várzea, salão ou promoção de campeonatos, todos os patrocínios serão feitos de forma exclusiva, mediante ampla concorrência por categoria em edital anual específico organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Esperantina-PI.

§ 1º - Não será admitido patrocínio a competições que não sejam feitas por intermédio de associação/grupo/entidade com certificação regular de atuação na área do projeto, nem que não integre o calendário oficial das competições futebolísticas da Secretaria.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à ajuda individual, no caso de apoio inicial a atleta do futebol que, em início de carreira e de forma temporária, precise de recursos para vincular-se de forma profissional mediante apresentação de projetos orçados.

Art. 60 - Todos os beneficiários deverão ostentar os nomes da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI e da Secretaria responsável pela concessão do apoio cedendo o direito de uso de imagem e nome, tanto na divulgação de suas atividades quanto para as divulgações institucionais que o Poder Público realizar.

Parágrafo único - A forma da divulgação por parte do beneficiado, salvo outra forma aqui estatuída, deverá ser descrita pela Secretaria no ato da concessão do benefício.

Art. 61 - O descumprimento das exigências aqui estabelecidas, bem como a constatação de condutas incompatíveis com o decoro, as normas da boa administração ou contra a imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

das instituições públicas, ensejará o imediato cancelamento dos benefícios concedidos e a proibição de nova concessão por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá manter um registro destas decisões, assegurado o direito de defesa ao beneficiário infrator.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da pasta de cultura e de esportes.

Art. 63 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IVANARIA DO	Assinado de forma digital
NASCIMENTO ALVES	por IVANARIA DO
SAMPAIO:42098092334	NASCIMENTO ALVES
	SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PME

CNPJ: 06.554.174/0001-82

gabinete@esperantina.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Sistema Municipal de Esporte de Esperantina-PI, um marco legal e administrativo destinado a organizar, coordenar e promover o desenvolvimento do esporte no município. Esta iniciativa se alicerça em fundamentos jurídicos sólidos e em uma análise cuidadosa das necessidades e potencialidades locais, buscando proporcionar benefícios amplos e duradouros à comunidade esperantinense.

A criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 217 estabelece que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: a) a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; b) a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento; c) o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; d) a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional".

Adicionalmente, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre normas gerais do desporto, também fornece diretrizes para a promoção e desenvolvimento do esporte em âmbito municipal, destacando a importância da integração das políticas públicas e do incentivo às práticas desportivas. A implementação do Sistema apresentado, portanto, está plenamente alinhada com a legislação federal e contribui para o cumprimento das obrigações constitucionais do município.

A criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Esperantina-PI representa um compromisso com o futuro da cidade e o bem-estar de sua população. Com uma abordagem integrada e participativa, é possível transformar o esporte em um vetor de desenvolvimento social, econômico e cultural. Esta iniciativa reflete a responsabilidade do poder público em promover políticas que gerem benefícios tangíveis e duradouros, atendendo às necessidades da comunidade e contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, inclusiva e próspera. Solicitamos, portanto, a aprovação deste projeto de lei, certos de que ele trará avanços significativos para Esperantina-PI.